SEGUNDO TERMO ADITIVO ENTRE O CRESM – PROF. JAMIL ISSY E A SENE ALVARADO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

2° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE";**

E, de outro lado:

CONTRATADO: Erika De Sene Moreira, Razão Social: **Sene Alvarado Serviços Odontológicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.553/0001-59, portador do CRO/GO nº 5942 com sede em Rua Rodrigues Rabelo Quadra- F, Lote -02, Setor Dos Bancários, Inhumas - Goiânia/GO, CEP: 75400-773, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 24/10/2026, findando-se no dia 23/10/2027.

1.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE E DO PLANO DE COBERTURA ASSISTENCIAL

2.1 Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado, a prestação dos serviços será realizada primordialmente pelo profissional médico indicado na proposta técnica.

2.2 Em caso de afastamentos legais, impedimentos técnicos temporários ou ausências justificadas do profissional médico principal, a CONTRATADA deverá apresentar e manter ativo um Plano de Cobertura Assistencial, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços objeto deste contrato.

2.3 Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma lista de profissionais substitutos credenciados que possuam a mesma qualificação técnica e registro ativo no CRM/GO.

2.4 A previsão de substituto eventual credenciado visa conferir agilidade à rede de assistência, reafirmando a natureza civil-comercial da relação e a autonomia da CONTRATADA na organização de seus sócios e prepostos.

2.5 A remuneração do profissional substituto será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional ou vínculo direto entre o profissional indicado e a CONTRATANTE.

2.6 O profissional substituto deverá submeter-se às mesmas normas éticas, de sigilo e de conformidade (compliance) estabelecidas neste contrato e nos regimentos internos do CRESM."

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 22 de outubro de 2026.

SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149
Assinado de forma digital por SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2026.10.23 14:20:38 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA DE SENE MOREIRA
Data: 22/10/2026 14:53:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIKA DE SENE MOREIRA - SENE ALVARADO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 63.178.553/0001-59 - CRO/GO Nº 5942

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 23/10/2026 14:28:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 23/10/2026 14:31:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA** – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74255-220, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

CONTRATADO **Erika De Sene Moreira**, Razão Social: **Sene Alvarado Serviços Odontológicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.553/0001-59, portador do CRO/GO nº 5942 com sede em Rua Rodrigues Rabelo Quadra- F, Lote -02, Setor Dos Bancários, Inhumas - Goiânia/GO, CEP: 75400-773 doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços profissionais de Cirurgião Dentista, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Odontologia pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, atuando na especialidade de Cirurgião Dentista e exercendo suas atividades no CRESM, conforme escala previamente acordada entre as partes.

- **Carga horária semanal:** 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira.
- **Regime de trabalho:** Os horários e turnos de atuação serão definidos previamente entre as partes e formalizados por meio de escala mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA

2.1. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, atuando de forma autônoma na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, condicionado à prévia emissão e entrega de nota fiscal e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência ou depósito bancário, condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, certidões negativas e demais documentos que se fizerem necessários, bem como à comprovação da efetiva execução dos serviços. E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Banco: NU Pagamento S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
Agência: 0001
Conta: 175677987-1
Titular: Sene Alvarado Serviços Odontológicos LTDA
CNPJ: 63178553/0001-59

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;

4.2. Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços, atuar de forma ética, legal e profissional;

4.3. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do CRESM, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;

4.4. Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;

4.6. Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

4.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;

4.8. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;

4.9. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

5.2. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.

5.3. Permitir o acesso do CONTRATADO, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

5.4. Notificar o CONTRATADO por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

5.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

5.6. Informar com antecedência eventuais alterações nos serviços acordados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E RESCISÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **24/10/2025**, **findando-se em 24/10/2026** e podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação por escrito à outra parte.

6.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ensejar a rescisão imediata, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

6.4. Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 002/2014 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.

6.5. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

7.2. Qualquer modificação neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

7.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(os), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

7.4. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

8.1. As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

8.2. CONTRATANTE e CONTRATADO obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme descrito no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PJ, EDITAL Nº 28.2025, para Cirurgião Dentista.

O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy – CRESM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO DA QUARTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Em razão da aprovação do(a) CONTRATADO(A) no Processo Seletivo Simplificado – Pessoa Jurídica (PJ), realizado especificamente para a contratação de profissional de psicologia para a prestação de serviços na unidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, fica convencionado que a prestação dos serviços será de forma exclusiva, sendo vedada a designação de outro profissional para a execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

12.3. utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

12.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

12.6 A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de

Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

12.7 Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

12.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

13.1 A contratada será submetida a avaliações mensais de desempenho, a serem realizadas pela contratante, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade, a eficiência e demais critérios previamente estabelecidos entre as partes.

Parágrafo único. O resultado dessas avaliações poderá ser utilizado para fins de aplicação de penalidades, revisão contratual, prorrogação ou eventual rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas previstas neste instrumento.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 24 de outubro de 2025

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA ABEVIDA:02812043001250

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA ABEVIDA:02812043001250
Dados: 2025.10.23 15:17:48 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA DE SENE MOREIRA
Data: 23/10/2025 10:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIKA DE SENE MOREIRA

CNPJ Nº. 63.178.553/0001-59

CRO/GO nº 5942

TESTEMUNHAS:

NOME: gov.br Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 23/10/2025 16:43:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:___

NOME: gov.br Documento assinado digitalmente
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 24/10/2025 08:04:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:_____